



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 88/2021**

A Universidade Federal de Alagoas, com sede no Campus A. C. Simões - Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins - Maceió-AL, CEP 57.072-900, na cidade de Maceió, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, neste ato representado pelo Reitor Josealdo Tonholo, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2021, publicada no DOU de 29/07/2021, processo administrativo n.º **23065.012108/2021-06**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Equipamentos de Laboratório** para a Universidade Federal de Alagoas, especificado(s) no(s) item(ns) 14, 23 e 73 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 07/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

38.438.581/0001-10 - CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA 06162526682

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
14	<u>Seladora embalagem</u>	Unidade	1	R\$ 9.002,8100	R\$ 9.000,0000	R\$ 9.000,0000

Marca: Nagano

Fabricante: Nagano

Modelo / Versão: 40cm

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: A Seladora a Vácuo de Câmara de Duas Barras Nagano é o produto perfeito para agilizar a produtividade. Constituída em aço, o que evita a oxidação, atende a todos os seus requisitos de higiene e durabilidade, tornando-a compatível com qualquer ambiente de trabalho. Possui tampa de acrílico, o que possibilita melhor visualização do processo. Trabalha com uma bomba de vácuo de 20 m³/h. Seu processo é feito de modo semiautomático (apenas a colocação e retirada do produto da câmara é manual). Máquina de baixo consumo de energia e tempo de trabalho que varia de 0 a 60 segundos por ciclo, de acordo com o produto a ser embalado. Com a selagem a vácuo, os produtos são acondicionados dentro de sacos plásticos, onde por um processo de retirada total do ar do seu interior evitam o crescimento de microrganismos como: fungos, bactérias e micróbios. A deterioração dos alimentos também é desacelerada; impedindo o aumento da oxidação e das ações enzimáticas naturais ao alimento, e a redução do espaço ocupado na armazenagem elimina o risco de contaminação por manuseio.

APLICAÇÃO DA MÁQUINA Açougues: Carnes frescas, carnes processadas, aves, linguiças, alimentos temperados, espetos; Peixarias: Frutos do mar e peixes de diversas especiarias; Hortifrútiis: Legumes, Verduras, Vegetais e Frutas; Casas de empório e produtos naturais: Folhas de Chá, Ervas, produtos em pó; Padarias: Doces, pães, mistura de bolos, calda líquida e fatiados, congelados, salgados, embutidos e laticínios diversos; Lanchonetes: Batatas, legumes, queijos e outros tipos de frios. Porções pré-preparadas; Mercados: Frutas, alimentos frescos, grãos, massas, etc. Potência: 0,8kW Velocidade de bombeamento: 2-4 vezes/min Tamanho da câmara (mm): 420x440x70 Tamanho da selagem (mm): 400X10 Tamanho da Máquina (cm): 60X50X60

23 Decibelímetro

Unidade	1	R\$ 603,2200	R\$ 421,6100	R\$ 421,6100
---------	---	--------------	--------------	--------------

Marca: MinyMix/

Fabricante: MinyMix/

Modelo / Versão: GM1351

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Equipamento digital para medir o nível sonoro, próprio para inspeção veicular. * Precisão: $\pm 1,5\text{Db}$; * Escala de frequência: 31,5HZ a 8,5kHz; * Indicação de valor máximo MAX; * Indicação de bateria fraca; * Alimentação: bateria 9V. * Peso: 150g

73 Medidor de potência	Unidade	1	R\$	R\$	R\$
			13.171,6300	11.285,4700	11.285,4700

Marca: Garmin/

Fabricante: Garmin

Modelo / Versão: Pedal Medidor de Potência Rally Rk100

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Instala-se como qualquer outro pedal. Assim, é fácil trocá-lo de uma bicicleta para outra. Mergulhe no seu desempenho, medindo a potência total e a cadência. Estes pedais são compatíveis com tacosLOOK KEO. A compatibilidade com o computador de ciclismo Edgefacilita as atualizações de software e o carregamento de dados. Sincronize dados com as suas aplicações favoritas para obter ainda mais análises e partilhar dados. Autonomia de bateria de até 120 horas. O Rally RK100 é testado ao extremo para que também possa pedalar até lá. Este medidor de potência de sensor único fornece medições de potência fiáveis e é fácil de trocar entre bicicletas, independentemente da sua bicicleta e de onde está a pedalar. Os medidores de potência Rally foram submetidos a testes rigorosos para garantir uma fiabilidade total. Com um design superior e sensores incorporados, este pedal elegante é instalado como qualquer outro pedal. E permite uma troca rápida entre bicicletas. Tipo de bateria: LR44/SR44 (x4) ou CR1/3N (x2) Vida útil da bateria: até 120 horas Peso máximo do ciclista: 105kg Precisão: + /- 1 % Calibração em campo Tensão ajustável de libertação Local de medição: eixo Comunicação: ANT+e BluetoothPeso: 334g Tipo de Taco: KEO Altura stack: 12,2 mm

Total do Fornecedor: R\$ 20.707,0800

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maceió, 27 de setembro de 2021

Josealdo Tonholo
REITOR

CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO PEREIRA
CONTRATADO